ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 012/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 272.000,00 - AGRICULTURA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 20/01/2014

Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº.012/GAB/PMSMG/14 Em, 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências",*** para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de Credito Adicional Especial no Orçamento Vigente para Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas, através de Convenio Federal, no valor de R$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais) vinculadas a funcional programática 08.001.20.606.0007.1134, da Secretaria de Agricultura.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

Zenildo P. dos Santos

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº.09/2014 EM, 20 DE JANEIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1134 Convênio Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas nº 2420001/2013, através de Convênio Federal, no valor de R$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), vinculado a funcional programática 08.001.20.606.0007.1134 Convênio Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas nº 2420001/2013 da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura no valor de R$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....**R$ 275.000,00**
08.001.20.606.0007.1134 Convênio Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas nº 2420001/2013
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ **275.000,00**

Total Geral.....R$ 275.000,00

Art. 3° Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2° desta Lei, será utilizado Recursos de transferências de convênios.

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 20 de Janeiro de 2014.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 0012/2014 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe considerável aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 27 de janeiro de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Anselmo de Jesus** - PT/RO

Brasília, 28 de maio de 2013.

Ofício nº 0079/2013 - GDAJ

A Sua Senhoria
VALMIR APARECIDO PESSOA DOS SANTOS
Vereador Municipal de São Miguel do Guaporé
São Miguel do Guaporé / RO

Assunto: Emenda Individual / OGU / 2013

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, de acordo com sua solicitação, comunicar a Vossa Senhoria, que em referência às Emendas Individuais ao Orçamento Geral da União/2013, conforme poderes dados a mim, segue o Código do Programa para cadastro no Portal de Convênios – SICONV, e detalhamento do objeto da emenda:

Emenda	Código do Programa	CNPJ	Valor	Objeto
24210001	5200020130130	22.855.167/0001-77	275.000,00	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza do grande benefício desta aquisição, aliado ao trabalho exercido por esta prefeitura, renovo protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANSELMO DE JESUS
Deputado Federal
PT/RO

AGRICULTURA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Fl 01/03

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				22.855.167/0001-77
ENDEREÇO				
AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1490.				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/FONE**	**Esfera Administrativa**
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	76.932-000	069 - 3642-2350/2200	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
	BRASIL S/A	2292-6	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
NOME DO RESPONSÁVEL				**CPF**
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS				909.566.722-72
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**		**MATRÍCULA**
000896302 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		0001
ENDEREÇO				**CEP**
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK N° 1846.				76.932-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
——————X——————X——————	——X———X——	——————X——————
ENDEREÇO		**CEP**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	A.L.R.	240 dias ALR

Identificação do Objeto:

Este projeto tem por finalidade a **Aquisição de Equipamentos**, compreendendo **Trator e Implementos Agrícolas** para atender a Secretária Municipal de Agricultura do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Justificativa da Proposição:

Em 16 de junho de 1984 reuniramse várias pessoas com o Dr. João Bosco, executor do Projeto de Colinização Bom Princípio, para tratarem da criação de um patrimônio às margens da BR-429, que liga Costa Marques à BR-364, O INCRA doou uma área de 350 hectares, à altura do km 125, para formação do novo patrimônio. O nome de São Miguel surgiu do rio São Miguel, que fica próximo do local, e segundo informações dos habitantes o lugar chegou a ser chamado de São Miguel do Oeste.

A base fundamental do desenvolvimento do município encontra-se na produção agropecuária e na atividade Madeireira com algumas pequenas indústrias para o serviço local destacando-se a atividade de marcenaria, serralheria e beneficio de produtos agrícolas, os cultivos desenvolvidos no município são cultivos próprios da região tais como: O cupuaçu, açaí, pupunha, castanha do Para, seringa, bandarra, etc. O projeto visa apoiar iniciativas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura da produção agrícola, bem como permitir o atendimento de demandas para o desenvolvimento do setor agrícola neste município. Trazendo desenvolvimento das ações por que visem à redução de gargalos e processos mais adequados ao desenvolvimento sustentável, com Aquisição do Trator e Implementos Agrícolas, para fomento das atividades técnicas agrícolas. O objeto visa apoiar a pequena produção agropecuária do município, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores rurais, criando incentivo e fomento à pequena produção e ao aumento da produção e comercialização e melhoria da safra.

Com isso a administração local tem se preocupado com o desenvolvimento associativista dos agricultores rurais, implantando políticas públicas para contribuir ao máximo com esta população, propondo parecerias e ações para que possa ser efetivada com eficácia, principalmente no meio Rural, proporcionando independência socioeconômica para esse seguimento. Assim, vimos à necessidade de se implantar meios de promover assistência técnica aos pequenos produtores adquirindo o Trator e Carreta Agrícola que servirão para auxiliar a produção, trazendo maior quantidade e qualidade aos produtos, constituindo benfeitorias na propriedade do agricultor familiar.

Considerando que tais equipamentos atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura onde a mesma estenderá aos produtores rurais.

Haja vista que com está proposta esta administração terá suporte para apoiar o desenvolvimento da aquicultura familiar, proporcionando alternativas de melhorias na renda familiar do homem do.

E considerando a situação de escassez dos recursos de nosso município, e o bem estar da população rural em geral, é que se faz necessário os recursos complementares junto ao Governo Federal para estar atendendo a demanda de nossos produtores.

PLANO DE TRABALHO

4. METAS **FI 02/03**

Nº.	Descrição	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			Unitário	Total
1.0	roçadeira laterala gasolina, com cilindrada 35,0 cm³, com peso minimo de 7,0 kg, com potencia minima de 1,7 kw, com rotação de 12.000 rpm.	04	1.250,00	5.000,00
2.0	grade aradora hidráulica de 16 discos, diâmetro dos discos 26 x 6,0mm, espaçamento entre discos 245mm, largura de corte 1,80m, com rodado de pneus para transporte.	01	18.000,00	18.000,00
3.0	carreta agricola com carroceria de madeira, capacidade de carga 6.000 kg, com 2 (dois) eixos e 4 (quatro) pneus.	01	10.000,00	10.000,00
4.0	trator agrícola de pneus tração 4 x 4, motor de 04 cilindros movido à diesel com potência mínima de 85 cv, tdp rpm nominal 540, câmbio mínimo com 12 marchas a frente e 12 a ré sincronizada, sistema hidráulico com capacidade de levante mínima de 3,000kg, sistema de engate de três pontos, direção hidrostática, sistema elétrico 12v, freio à disco em banho de óleo, tamque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, arco de segurança (rops), equipado com contra peso dianteiro e traseiro	02	106.750,00	213.500,00
5.0	plantadeira de arrasto de 5 linhas, para trator com potência minima de 60 cv.	01	23.000,00	23.000,00
6.0	Motocultivador com potência mínima de 11cv acoplado com carreta fixa de 1500 kg.	01	11.500,00	11.500,00
7.0	Pulverizador costal com motor a gasolina de 25cc, com reservatório 25 litros, com 02 mangueiras.	02	1.000,00	2.000,00
		TOTAL GERAL		**R$: 283.000,00**

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.42	Equipamento e Material Permanente.	283.000,00	275.000,00	8.000,00
TOTAL GERAL		283.000,00	275.000,00	**8.000,00**

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

FI 03/03

CONCEDENTE (MD/PCN)						
META	Parcela Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
1.0	275.000,00	_____	_____	_____	_____	_____
META	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
1.0	8.000,00	_____	_____	_____	_____	_____
META	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Ministério da Defesa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de julho de 2013.
Local e Data

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____	_____
Local e Data	Gerente do Programa Calha Norte

Nº / ANO DA PROPOSTA:
037971/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

JUSTIFICATIVA:.
Em 16 de junho de 1984 reuniramse várias pessoas com o Dr. João Bosco, executor do Projeto de Colinização Bom Princípio, para tratarem da criação de um patrimônio às margens da BR-429, que liga Costa Marques à BR-364, O INCRA doou uma área de 350 hectares, à altura do km 125, para formação do novo patrimônio. O nome de São Miguel surgiu do rio São Miguel, que fica próximo do local, e segundo informações dos habitantes o lugar chegou a ser chamado de São Miguel do Oeste. A população lutava pela emancipação, quando mo dia 6 de outubro de 1987, à noite, houve uma reunião das lideranças do lugarejo, com a participação do delegado do IBGE em Rondônia, Gerino Alves, e do chefe de gabinete do deputado Reditário Cassol, para definição dos limites do futuro município e escolho do nome. de Costa Marques, foi revogada a Lei nº 200, de 7 de junho de 1978.
A base fundamental do desenvolvimento do município encontra-se na produção agropecuária e na atividade Madeireira com algumas pequenas indústrias para o serviço local destacando-se a atividade de marcenaria, serralheria e beneficio de produtos agrícolas, os cultivos desenvolvidos no município são cultivos próprios da região tais como: O cupuaçu, açaí, pupunha, castanha do Para, seringa, bandarra, etc. O projeto visa apoiar iniciativas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura da produção agrícola, bem como permitir o atendimento de demandas para o desenvolvimento do setor agrícola neste município. Trazendo desenvolvimento das ações por que visem à redução de gargalos e processos mais adequados ao desenvolvimento sustentável, com Aquisição do Trator e Implementos Agrícolas, para fomento das atividades técnicas agrícolas. O objeto visa apoiar a pequena produção agropecuária do município, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores rurais, criando incentivo e fomento à pequena produção e ao aumento da produção e comercialização e melhoria da safra.
Com isso a administração local tem se preocupado com o desenvolvimento associativista dos agricultores rurais, implantando políticas públicas para contribuir ao máximo com esta população, propondo parecerias e ações para que possa ser efetivada com eficácia, principalmente no meio Rural, proporcionando independência socioeconômica para esse seguimento. Assim, vimos à necessidade de se implantar meios de promover assistência técnica aos pequenos produtores adquirindo o Trator e Carreta Agrícola que servirão para auxiliar a produção, trazendo maior quantidade e qualidade aos produtos, constituindo benfeitorias na propriedade do agricultor familiar.
Considerando que tais equipamentos atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura onde a mesma estenderá aos produtores rurais.
Haja vista que com está proposta esta administração terá suporte para apoiar o desenvolvimento da aquicultura familiar, proporcionando alternativas de melhorias na renda familiar do homem do.
E considerando a situação de escassez dos recursos de nosso município, e o bem estar da população rural em geral, é que se faz necessário os recursos complementares junto ao Governo Federal para estar atendendo a demanda de nossos produtores.

FUNDAMENTO LEGAL:
Portaria Interministerial nº 507/2011

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
52000	MINISTERIO DA DEFESA		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
48392219872	ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
SPO ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO F	70600-210

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 22855167000177					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO					
CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0045	**CEP:** 76932-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 069 - 3642-
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 2292-6		**CONTA CORRENTE:** 211060		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 90956672272			**NOME DO RESPONSÁVEL:** ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Av. São Paulo, 1490 B. Cristo Rei					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 283.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 8.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R$ 275.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 8.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/06/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/06/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 283.000,00 **Valor Global:** R$ 283.000,00	**Início** 28/06/2013	**Término Previsto:** 28/06/2014	
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE	**Sigla UF:** RO	**Cód.** 0045	**CEP:** 76932-000
Endereço: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CARRETA AGRICOLA COM CARROCERIA DE MADEIRA, CAPACIDADE MINMA DE CARGA 5.000 KG, COM 2 (DOIS) EIXOS E 4 (QUATRO) PNEUS			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 10.000,00	**Início Previsto:** 28/06/2013	**Término** 28/06/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: GRADE ARADORA HIDRÁULICA DE 14 DISCOS NO MÍNIMO, DIÂMETRO DOS DISCOS 26 X 6,0MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCOS 220 MM, LARGURA MÍNIMA DE CORTE 1,50M, COM RODADO DE PNEUS PARA TRANSPORTE.			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 18.000,00	**Início Previsto:** 28/06/2013	**Término** 28/06/2014
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: PLANTADEIRA DE ARRASTO DE 5 LINHAS, PARA TRATOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 60 CV.			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 23.000,00	**Início Previsto:** 28/06/2013	**Término** 28/06/2014
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: PULVERIZADOR COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE 25CC, COM POTENCIA MÍNIMA DE 1,5HP, RESERVATÓRIO 25 LITROS, com manual de garantia e instrução em português.			
Quantidade: 2.0	**Valor:** R$ 2.000,00	**Início Previsto:** 28/06/2013	**Término** 28/06/2014
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: ROÇADEIRA LATERALA GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA 30,0 CM³, COM PESO MINIMO DE 7,0 KG, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, COM ROTAÇÃO DE 12.000 RPM			
Quantidade: 4.0	**Valor:** R$ 5.000,00	**Início Previsto:** 28/06/2013	**Término** 28/06/2014
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS TRAÇÃO 4 X 4, MOTOR DE 04 CILINDROS MOVIDO À DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, TDP RPM NOMINAL 540, CÂMBIO MÍNIMO COM 12 MARCHAS A FRENTE E 02 A RÉ SINCRONIZADA, SISTEMA HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMA DE 2.000KG, SISTEMA DE ENGATE DE TRÊS PONTOS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA ELÉTRICO			

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
2.0	R$ 213.500,00	28/06/2013	28/06/2014

Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: TRATORITO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 8 CV, ACOPLADO COM CARRETA FIXA DE 1500 KG NO MÍNIMO, COM FREIO.			
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término**
1.0	R$ 11.500,00	28/06/2013	28/06/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	VALOR DA META: R$ 275.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 275.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	VALOR DA META: R$ 8.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 8.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PLANTADEIRA DE ARRASTO DE 5 LINHAS, PARA TRATOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 60 CV			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 23.000,00	**V.TOTAL:** R$ 23.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATORITO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 8 CV, ACOPLADO COM CARRETA FIXA DE 1500 KG NO MÍNIMO, COM FREIO.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.500,00	**V.TOTAL:** R$ 11.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS TRAÇÃO 4 X 4, MOTOR DE 04 CILINDROS MOVIDO À DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, TDP RPM NOMINAL 540, CÂMBIO MÍNIMO COM 12 MARCHAS A FRENTE E 02 A RÉ SINCRONIZADA, SISTEMA HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMA DE 2,000KG, SISTEMA DE ENGATE DE TRÊS PONTOS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA ELÉTRICO			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 106.750,00	**V.TOTAL:** R$ 213.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ROÇADEIRA LATERALA GASOLINA, COM CILINDRADA MÍNIMA 30,0 CM^3, COM PESO MINIMO DE 7,0 KG, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, COM ROTAÇÃO DE 12.000 RPM			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 4,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.250,00	**V.TOTAL:** R$ 5.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PULVERIZADOR COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE 25CC, COM POTENCIA MÍNIMA DE 1,5HP, RESERVATÓRIO 25 LITROS, com manual de garantia e instrução em português			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.000,00	**V.TOTAL:** R$ 2.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: GRADE ARADORA HIDRÁULICA DE 14 DISCOS NO MÍNIMO, DIÂMETRO DOS DISCOS 26 X 6,0MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCOS 220 MM, LARGURA MÍNIMA DE CORTE 1,50M, COM RODADO DE PNEUS PARA TRANSPORTE.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 18.000,00	**V.TOTAL:** R$ 18.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CARRETA AGRICOLA COM CARROCERIA DE MADEIRA, CAPACIDADE MINMA DE CARGA 5.000 KG, COM 2 (DOIS) EIXOS E 4 (QUATRO) PNEUS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO , Nº 1490			
CEP: 76932-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0045	**MUNICÍPIO:** SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 10.000,00	**V.TOTAL:** R$ 10.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 283.000,00	R$ 283.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 283.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ Local e Data

Zenildo P. dos Santos
Proponente
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____
Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

fechar X
Loading Image...
)S ANJOS
6.2313Sair do Sistema
Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
TCE

PrincipalConsultar Proposta

Consultar Proposta

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
:Convênio 783545/2013
Dados
Programas
Participantes
Crono Físico
Crono Desembolso
Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Anexos
Projeto Básico/Termo de Referência
Pareceres
NEs

Espécie de Empenho	Empenho Original	Ugr	
Tipo	Global	Ptres	069831
Gestão Emitente	00001	Fonte	0100000000
Ug Emitente	110594	Natureza Despesa / Subitem	444252 / 41
Número da minuta	201300000196	Descrição da Natureza Despesa	
Plano Interno		Esfera	1
Data de Emissão	05/08/2013	Origem Material	
Valor	R$ 275.000,00	Número Interno Concedente	130/PCN/2013
Observação	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, CONV. 130/PCN/2013, NC 1773/DEORF, NUP 60414.001103/2013-80, CONFORME DESPACHO 418/DICONV, DE 02/08/13.		
Número do empenho	2013NE800105	UF Beneficiada	RO
Situação	ENVIADO	Número Lista	2013LI800078
Número do Processo			

	604140011032013-80		
Modalidade Licitação	8	Favorecido	22855167000177
Programa De Trabalho	05244205812110011	Unidade Orçamentária	
Município	0045	Objeto	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Número Convênio	783545/2013	Plano Orcamentario	0000
Data Envio Xml	05/08/2013 - 14:54:05		
Empenho Referência		Gestão Referência	
UG de Referência		Número interno do concedente (Referência)	

Cronograma Empenho

Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
28/06/13	28/06/14	R$ 275.000,00

Item Empenho

Descricao	Natureza Despesa Sub Item	Valor Unitario	Quantidade
AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	44425241	R$ 275.000,00	1.0

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DEPCN

CONVÊNIO Nº 130/DEPCN/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, Excelentíssimo Senhor ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 909.566.722-72 e Carteira de Identidade nº 000896302 SSP/RO, residente no Município de São Miguel do Guaporé/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 783545, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001103/2013-80 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio Aquisição de trator e implementos agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1°, § 2°, XXVI, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 01/07/2014, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6°, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DO CONCEDENTE:

I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

I.2. repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

I.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial n° 507, de 2011;

I.5. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II. DO CONVENENTE:

II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;

II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

II.4. submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.15. permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DEPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instruções_2013.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, inclusive situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio; e

II.22. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA), publicada no DOU de 05/04/2013, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800105, vinculada ao Programa de Trabalho nº 052442058121l0011, PTRES 069831, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II. R$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.210, de 20 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho.

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras, que não podem ser computadas como contrapartida, somente poderão ser utilizadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE e a formalização do respectivo Termo Aditivo, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

X. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005,

preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I. contemporaneidade do certame;

II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III. . enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:

I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV. abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

VI. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do CONVENENTE, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao CONVENENTE, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do CONCEDENTE, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

V. outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DEPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no

desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NAÇIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão, na data da conclusão ou extinção do instrumento, considerados bens remanescentes, e integrarão o patrimônio do **CONCENDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, por meio de processo próprio, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado da Defesa, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada alguma funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I. caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 012/14 *"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providencias"*.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2014.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 0012/*14* *"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providencias"*.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014.

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**